



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro, Sebastião
Laranjeiras - Bahia

Telefone



(77) 3668-2189

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 027/18 DE AGOSTO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018.

LICITAÇÕES

RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2018

CONTRATOS

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017

DECRETOS


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

DECRETO Nº 027/18 de Agosto de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 391/17 de 05 de Dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
(45) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.061-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00
Total da Unidade: 90.000,00	
04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
(107) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.316-00.1.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
(202) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.802-00.1.0022 - Obras e Instalações	100.000,00
Total da Unidade: 160.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.538-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
(78) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.539-00.1.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	180.000,00
Total da Unidade: 280.000,00	
06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
(278) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.454-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
Total da Unidade: 100.000,00	
08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
08.08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
(442) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.649-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00
Total da Unidade: 90.000,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL	
11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL	
(553) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.800-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
Total da Unidade: 30.000,00	
Total Suplementação: 750.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
(37) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.053-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(39) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(42) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.311-00.1.0092 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Total da Unidade: 90.000,00

04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

(84) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.385-00.1.0015 - Material de Consumo	40.000,00
(89) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.307-00.1.0019 - Obras e Instalações	60.000,00
(178) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.810-00.1.0024 - Obras e Instalações	30.000,00
(179) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.810-00.1.0024 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Total da Unidade: 160.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.531-00.1.0014 - Material de Consumo	10.000,00
(14) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.531-00.1.0090 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
(50) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.816-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(51) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.816-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.527-00.1.0014 - Obras e Instalações	30.000,00
(55) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.527-00.1.0023 - Obras e Instalações	50.000,00
(83) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.539-00.1.0014 - Material de Consumo	20.000,00
(85) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.539-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
(101) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.543-00.1.0014 - Material de Consumo	20.000,00
(103) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.543-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(108) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.544-00.1.0002 - Material de Consumo	10.000,00
(118) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.545-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

Total da Unidade: 280.000,00

06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

(259) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.567-00.1.0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(287) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.454-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(296) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.454-00.1.0024 - Aquisição de Imóveis	10.000,00
(301) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.457-00.1.0000 - Material de Consumo	15.000,00
(303) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.457-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(318) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.431-00.1.0024 - Obras e Instalações	30.000,00

Total da Unidade: 130.000,00

08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

(435) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.648-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
--	-----------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

(458) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.652-00.1.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.000,00

(459) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.652-00.1.0029 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

20.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
08.08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

(475) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.657-00.1.0030 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.000,00
Total da Unidade:	90.000,00
Total Anulação:	750.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 7 de Agosto de 2018.

JOSIELTON CASTRO MUNIZ
PREFEITO

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	310.000,00	150.000,00
Fonte: 0.1.01	60.000,00	0,00
Fonte: 0.1.02	100.000,00	10.000,00
Fonte: 0.1.14	180.000,00	200.000,00
Fonte: 0.1.15	0,00	40.000,00
Fonte: 0.1.19	0,00	60.000,00
Fonte: 0.1.22	100.000,00	0,00
Fonte: 0.1.23	0,00	50.000,00
Fonte: 0.1.24	0,00	110.000,00
Fonte: 0.1.29	0,00	40.000,00
Fonte: 0.1.30	0,00	40.000,00
Fonte: 0.1.90	0,00	20.000,00
Fonte: 0.1.92	0,00	30.000,00
Total:	750.000,00	750.000,00

LICITAÇÕES

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Pregoeiro Oficial – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Pregão Presencial nº 026/2018 – Processo Administrativo nº 121/2018 – Município de Sebastião Laranjeiras - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RECEBIDO EM 07-08-2018

ASS. DO SERVIDOR

Com Referência à Ata do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 026/2018 – Processo Administrativo nº 121/2018.

O Laboratório Santo Antônio – Laboratório de Próteses Dentárias, RODRIGO ARLINDO FREITAS LOPES, CNPJ: 26.768.493.0001-06, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., apresentar a presente;

RECURSO ADMINISTRATIVO FACE A HABILITAÇÃO DA LICITANTE
FERNANDO & SOARES LTDA – CNPJ: 16.419.335/0001-89

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

I – Da Tempestividade

O presente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação de interposição Recurso Administrativo da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 02/08/2018, (quinta-feira), assim o prazo inicia-se no dia 03/08/2018, (sexta-feira) e findaria em 07/08/2018, (terça-feira).

Observa-se, que caso o protocolo será feito via e-mail, presencialmente e ou também via protocolo junto aos correios, contudo plenamente tempestivo, conforme ordenamento jurídico hodierno, a sua validade.

Da Jurisprudência que abarca o protocolo efetivado via correios:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR VIA POSTAL. LEI N. 8.742/93. TEMPESTIVIDADE. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. 1. Em se tratando de recurso administrativo interposto com fundamento no art. 18 da Lei n. 8.742, de 7/9/93, o exame de sua tempestividade há de levar em conta a data da respectiva postagem nos correios, sendo irrelevante, para esse fim, a data de protocolo nas dependências do Órgão Julgador. 2. Segurança concedida. (STJ - MS: 12034 DF 2006/0147139-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 27/06/2007, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 06/08/2007 p. 448)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR VIA POSTAL. LEI N. 8.742/93. TEMPESTIVIDADE. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS.

1. Em se tratando de recurso administrativo interposto com fundamento no art. 18 da Lei n. 8.742, de 7/9/93, o exame de sua tempestividade há de levar em conta a data da respectiva postagem nos correios, sendo irrelevante, para esse fim, a data de protocolo nas dependências do Órgão Julgador.

2. Segurança concedida.

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

(STJ, Primeira Seção - MS 12034, Relator Ministro
João Otávio Noronha, j. 27/06/2007, DJ 06/8/2007)

II – Da Legitimidade Dos Fatos e Dos Direitos

O Edital é taxativo, quanto ao item 6.2.1.1, em fls., 04, no quesito concernente ao CREDENCIAMENTO EMPRESARIAL:

6.2. CREDENCIAMENTO EMPRESARIAL

6.2.1. O credenciamento empresarial deverá obrigatoriamente conter:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame;

Ver-se que o ente Municipal, representado pelo seu Pregoeiro, esquecera de cumprir o rigor das normas inscritas no Edital, e fez complementar a documentação da licitante faltosa, com o Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame. Observa-se que a norma inscrita no Edital, foi totalmente maculada, pelo pregoeiro, que efetivou complementação de documentação para uma licitante, isso é fato, basta averiguar em ata e também quando ler-se do item requerido no item 6.2.1.1, a sua hora e datas impressas, na própria documentação.

Ou seja deveria o pregoeiro não credenciar a licitante faltosa.

O Edital é taxativo, quanto ao item 9.5.2.2, em fls., 06, no quesito concernente a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O Edital, é também taxativo, quanto ao item 9.5.2.1, quando manda aos pretensos licitantes, carregarem, a predita documentação, Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, observa-se que há a letra "e", quando pede-se a apresentação da prova de inscrição Municipal e Estadual, e como ver-se no presente processo, não há a prova de inscrição **ESTADUAL**. Ver-se aqui mais uma falta do ente Municipal, em HABILITAR uma licitante faltosa.

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com Harley Arthur
31-996887519 / 35-997142208 OAB/MG 118.452

Scanned with CamScanner

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Já com referência a certidão perquerida no item 9.5.4.4, a recorrente, não conseguiu efetivar a pesquisa, face não possuir DAJ e o Número de Série, que são necessários, para a predita pesquisa, assim curva-se a documentação apresentada.

Também com referência a documentação perquerida do item 9.5.3.1, a recorrente percorreu leitura e identificou os anseios do Edital, junto à qualificação técnica ora apresentada, assim curvando-se novamente a documentação apresentada.

O Edital é taxativo, quanto ao item **9.5.4.1**, em fls., 07, no quesito concernente a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, no item **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**:

9.5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

Observa-se que a documentação que o Edital MANDA, carrear, em sede de **HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**, não está corretamente apresentada, pois no Edital, em fls., 08, no item 9.6:

9.6. Os documentos solicitados a título de habilitação **deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor** da Prefeitura Municipal Sebastião Laranjeiras – Bahia.

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

Scanned with CamScanner

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

O Edital é taxativo, pois a documentação apresentada em sede de HABILITAÇÃO, deverão: "deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor", e como ver-se na documentação apresentada, esta não está autenticada, por tabelião, não é original e também não foi autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, assim não há como passar a mão junto a tamanha falha e ou desrespeito ao Edital da presente licitação.

De mais a mais ver-se que não há como aceitar o presente Balanço Patrimonial, pois este carece de validade jurídica, pois não possui certificação digital e ou assinatura eletrônica, que possa dar validade. Assim também não cabe a aplicação do item 9.6.1, no Edital. Exara-se também que a recorrente possui a fotocópia da documentação carreada na presente licitação, assim as afirmações feitas, face a não serem autenticados a documentação do Balanço Patrimonial, são, por demais verídicas.

Em suma requer tão somente a aplicação do Edital, e que se faça corrigir os erros aqui exarados, e aplique-se o item 9.7.

9.7. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

Por conseguinte, para os TRIBUNAIS, mister trazer em cheque a posição do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sobre a matéria aqui esposada, com centenas de acórdãos do respeitável TCU que trata da vinculação dos EDITAIS, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital e nas Leis de LICITAÇÕES

Por derradeiro, deflui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Por derradeiro, é de clareza solar, que nos documentos que são de CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, são itens taxativos e determinados pelo Edital e não há como inserir documentação após o início da LICITAÇÃO, tudo conforme manda a Lei 8.666/93 e ou a Lei 10.520/02.

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Em suma roga-se seja aplicado os ditames do Edital, para corroborar a tese ventilada acima, traz-se o **Tribunal Regional Federal da 01ª Região**, também já decidiu que a **Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por conseguinte, para os TRIBUNAIS, mister trazer em cheque a posição do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** sobre a matéria aqui esposada, com centenas de acórdãos do respeitável TCU que trata da vinculação dos EDITAIS, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208



Harley Arthur
OAB/MG 118.452

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital e nas Leis de LICITAÇÕES e nos Regulamentos.

Por derradeiro, deflui-se que o Município de Sebastião Laranjeiras, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ele mesmo estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Em suma, na documentação apresentada, pela licitante recorrida FERNANDO & SOARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 16.419.335/0001-89, encontra-se com vício insanável.

De mais a mais carrega-se os artigos do Decreto ABAIXO, que dão base aos pleitos perqueridos, neste recurso administrativo, pois em ligação telefônica junto ao CRO-BA, constatou-se que a licitante não encontra-se inscrita junto ao Órgão

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

Scanned with CamScanner

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Fiscalizador, o qual seja o CRO-BA, o próprio ente Municipal, pode também fazer a respectiva diligência e também averiguar, o descumprimento da Lei, pela recorrida:

DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 5º Ao laboratório de prótese dentária será fornecido, pelo Conselho Regional, certificado de inscrição, conforme modelo único aprovado pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. O laboratório de prótese dentária é obrigado a manter em local visível o certificado a que se refere este artigo.

Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Em suma não há no processo licitatório, prova qualquer que a empresa, FERNANDES & SOARES LTDA, CNPJ: 16.419.335/0001-89, encontra-se
e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

regularmente inscritos junto ao CFO e ao CRO, conforme manda o art. 4º do Decreto Nº 87.689 de 1982.

A empresa recorrida, está infringindo o art. 282 do Código Penal, pois não está inscrita conforme manda a Lei junto ao CFO e CRO, daí requer seja enviado a fotocópia dos autos para o ilustre representante do Ministério Público Estadual.

No Código Penal Brasileiro, conforme o Decreto-Lei 2.848 de 07/12/1940, o art. 282 diz:

“Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal, ou excedendo-lhe os limites Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único – Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.”

Já no Código Penal Brasileiro a falsidade ideológica é crime, observa-se o artigo abaixo:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assim necessário se faz a respectiva citação/intimação, do Ministério Público, pois reitera-se a licitante vencedora até a presente data não está a respeitar a Lei.

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

Harley Arthur
OAB/MG/118.452

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA
OAB/MG 118.452
ADVOGADO

Em suma a necessidade urgente de citação/intimação do órgãos públicos aqui citados, pois a licitante recém credenciada/habilitada, esta a participar de licitações e não encontra-se corretamente inscrita junto ao órgão fiscalizador, tudo conforme fotocópia dos sítios em anexo, o qual seja a não inscrição do LABORATÓRIO junto ao CFO e CRO.

Dalí, não há como o Município de **Sebastião Laranjeiras - BA**, fechar os olhos à tamanha ilegalidade.

Assim, devido aos motivos, já exarados neste recurso administrativo, roga-se ao Pregoeiro e a assessoria Jurídica do Município, que retifique-se o credenciamento/habilitação da licitante vencedora até a presente, para habilitar a segunda colocada como sendo a única e exclusiva vencedora; desclassificando a empresa recorrida, do presente pregão, pois definitivamente encontra-se, a empresa acoimada de vício insanável, pois falta-lhe os documentos essenciais para funcionamento, conforme determina a Lei.

Por conseguinte roga-se ao ente Municipal, que aplique o que preconiza os ditames do Edital, pois a não apresentação da correta documentação de credenciamento/habilitação, ocorre-se a inabilitação da licitante, infratora/faltosa.

Nestes termos;
Requer deferimento;

De Mato Verde para Sebastião Laranjeiras 07 de Julho de 2018

P/p; Harley Arthur Guerra Da Cunha
OAB/MG 118.452

Harley Arthur
OAB/MG 118.452

Rodrigo Arlindo Freitas Lopes
Rodrigo Arlindo Freitas Lopes
CNPJ: 26.768.493/0001-06
Rodrigo Arlindo Freitas Lopes – CPF: 080.934.796-27

e-mail: advogadoharley@gmail.com / advogadoharley@hotmail.com
31-996887519 / 35-997142208

CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA.
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 453, inscrita no **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25**, estabelecida na Av. Sebastião de Assis Gomes, 488, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi - Bahia, neste ato representada por sua sócia empresária **Sra. Adriana de Oliveira Cardoso**, portadora da cédula de identidade RG nº. 12091764-59SSP/BA e CPF nº. 030.899.305-52, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, decorrente da homologação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017** em **05/07/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o presente termo aditivo de contrato o objetivo de alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**, constante do Contrato Administrativo Nº 189/2017 firmado entre as partes em 05 de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

Fica aditivado ao valor do Contrato nº 189/2017 a quantia total de **R\$ 27.750,00 (vinte sete mil setecentos e cinquenta reais)**, passando a ser o seu valor global de **R\$ 149.550,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, referente aos acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previamente contratados, conforme abaixo:

LOTE I – ATOS ADMINISTRATIVOS - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO						
ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT. INICIAL	QUANT. + 25%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL ATUALIZADO
1	Locação e manutenção de software que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, dos atos oficiais do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.	cm/col	300	375	R\$ 95,00	R\$ 35.625,00
2	Locação e manutenção de software que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, dos atos oficiais do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, no Diário Oficial da União – DOU, através da Imprensa	cm/col	500	625	R\$ 75,00	R\$ 46.875,00

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017
Contratação de serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em Diário Oficial Próprio, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual e Regional.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA.
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

	Nacional.					
3	Locação e manutenção de software que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, dos atos oficiais do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, em seu Diário Oficial Próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado ICP-Brasil.	Licença	12 Meses	-	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 93.300,00

LOTE II – ATOS ADMINISTRATIVOS - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT. INICIAL	QUANT. + 25%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL ATUALIZADO
1	Locação e manutenção de software que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, dos atos oficiais do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, através da Empresa Gráfica da Bahia – EGBA.	cm/col	300	375	R\$ 150,00	R\$ 56.250,00
TOTAL DO LOTE R\$:						R\$ 56.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. de Assistência Social e Trabalho

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 65, § 1º e suas alterações posteriores, bem como cláusula décima segunda do contrato originário.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017
Contratação de serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em Diário Oficial Próprio, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual e Regional.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,
Fone: (0XX77) 3668 2163

Fax: (0XX77) 3668 2243





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA.
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de Julho de 2018.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017
Contratação de serviços de divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em Diário Oficial Próprio, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual e Regional.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,
Fone: (0XX77) 3668 2163

Fax: (0XX77) 3668 2243



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A3D4-5D60-B471-0598> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3D4-5D60-B471-0598



Hash do Documento

3E0E3766C712E88EC71B477F2324F530A6AE93A5B0146C6B79CFF82D20F0B6B0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/08/2018 17:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25